

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02655/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10754/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: EDMILSON JOSÉ DA SILVA

03.02. IDADE: 59, fls.04.

03.03. <u>Cargo</u>: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

03.05. MATRÍCULA:

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional № 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 811, fls. 36

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>:Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>:12 de abril de 2016, fls. 36.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 29 de abril de 2016, fls. 36

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 811 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor EDMILSON JOSÉ DA SILVA, formalizado pela Portaria A nº 811 - fls. 36, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 29/04/2016), estando correta a sua fundamentação (ART. 6º, INCISOS I, II, III E IV DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/03 C/C ART. 40, § 5º DA CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10754/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Edmilson José da Silva, formalizado pela Portaria A nº 811 - fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO